

---

**PERSPECTIVAS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

---

# Um novo conceito

---

**RAPHAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES**

---

**O**s novos tempos impu-  
nham, como defendi du-  
rante a minha passagem  
pelo Ministério da Previdência,  
a necessidade da atualização do  
conceito de previdência social  
público. Verifico que a Consti-  
tuinte incorporou uma nova vi-  
são da Previdência mais ajusta-  
da aos ideais, ainda não  
alcançados, de um Estado Previ-  
dência. Não se trata de uma  
questão teórica. O fundamental  
era uma definição que abrisse  
melhores perspectivas para tor-  
ná-la um instrumento — o mais  
abrangente, certamente, entre os  
existentes — para a execução de  
uma política social, corretamen-  
te orientada, isto é, destinada,  
efetivamente, à proteção dos  
grupos sociais mais necessita-  
dos. Pois, a mais perversa caracte-  
rística das políticas sociais no  
Brasil (como acontece hoje, por  
sinal, em grande parte, na pró-  
pria Previdência) é não distin-  
guirem a situação concreta dos  
seus beneficiários com o que tra-  
tam, de forma igual, os que pre-  
cisam muito e os que pratica-  
mente não precisam da proteção  
coletiva.

O auxílio-família, por exemplo,  
é calculado, linearmente, sobre o  
salário mínimo (hoje, salário de  
referência). Por isso, é o mesmo,  
em valor, para quem ganha o pi-  
so salarial como para quem ga-  
nha 20 vezes, ou mais, o salário  
mínimo. O salário-maternidade  
não distingue a renda do benefi-  
ciário e é, também, calculado so-  
bre o salário de referência. Para  
não falar na aposentadoria por  
tempo de serviço que beneficia,  
quase que exclusivamente, os as-  
saliados de alta renda mais ca-  
pazes, sempre, de comprovar o  
tempo de serviço, tarefa quase  
impossível para trabalhador bra-  
çal, sujeito a uma rotatividade  
maior no emprego.

A correção destes e de outros  
desvios exigia a correção do pró-  
prio conceito de previdência  
através de sua substituição pelo  
de seguridade social. A segurida-  
de social é um conjunto de direi-  
tos, de natureza pública, destina-  
do a garantir aos que não têm  
condições próprias de organizar  
sistemas de autoproteção um mí-  
nimo de segurança diante dos  
infortúnios da vida, quando a ca-  
pacidade pessoal de produzir  
renda com o trabalho estiver  
afetada, temporária ou definiti-  
vamente.

O titular do direito assegurado  
pela seguridade social é a parce-  
la da população que, em vista da  
sua renda, não tem condições de  
realizar poupança prévia para  
enfrentar os efeitos de aconteci-  
mentos que afetam a capacidade  
pessoal de gerar renda, total ou  
parcialmente, provisoriamente  
ou definitivamente; ou os que,  
também por impossibilidade de  
acumulação prévia, não têm re-  
servas para enfrentar a doença,  
a morte, o matrimônio, o nasci-  
mento etc...

A inexistência de um adequa-  
do sistema de proteção social  
orientado para a segurança dos  
mais fracos é fator de inseguran-  
ça individual para todos os que  
— e são a grande maioria dos  
brasileiros — não dispõem de  
qualquer margem de acumula-  
ção financeira, consumindo, pa-  
ra auto-sobrevivência própria e  
da família, a totalidade da renda  
auferida.

Garantir segurança para que  
todos, isto é, os mais pobres,  
possam enfrentar os infortúnios  
da vida significa garantir supri-  
mento de renda para os que per-  
dem ou vêem diminuída sua ca-  
pacidade de trabalho; significa  
garantir acesso à saúde aos que  
precisam dos serviços de saúde,

e não têm meios para prover o  
tratamento; significa garantir  
um mínimo de proteção aos indi-  
gentes e miseráveis absolutos;  
como significa garantir um su-  
plemento de renda para enfren-  
tar fatos que pressionam os gas-  
tos pessoais, tudo sempre  
destinado à proteção dos que ga-  
nham menos e não têm poupan-  
ça prévia.

A seguridade social pública é,  
assim, um pacto de solidaria-  
de compulsória, que distribui  
renda em proveito dos mais po-  
bres. Está fundada nos vínculos  
éticos que unem os homens sob  
uma mesma ordem político-juri-  
dica e que os obriga uns em rela-  
ção aos outros ao gesto da comu-  
nhão, ainda que por coerção. É  
um pacto coletivo de transferên-  
cia de renda, financiada por to-  
dos e, em especial, pelos de  
maior renda e não uma relação  
contratual de natureza bilateral,  
que assegure um direito indivi-  
dual.

A nova Constituição brasilei-  
ra adotou este fundamento para  
conceituar a seguridade social;  
e, por isso, lhe acrescentou ca-  
racterísticas novas que revolucio-  
naram o assunto: o princípio  
da seletividade do benefício, da  
universalidade da cobertura, da  
progressividade da contribuição  
e da diversidade das fontes. E a  
Previdência, já submetida, inter-  
namente, a mudanças organiza-  
cionais e de estilo de gerência,  
terá, assim, um novo perfil, mais  
compatível com os deveres de  
uma agência pública cujo desem-  
penho é vital para um efetivo  
enfrentamento da questão social  
— fundamental para a constru-  
ção de uma democracia dura-  
doura.